

**SOF**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**COFIC**

Coordenadoria de Finanças e Contabilidade

ORIENTAÇÃO N° 01/2010

ORIGEM: COFIC/SOF/TSE**DATA:** 20/9/2010**ASSUNTO:** DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO**ABRANGÊNCIA:** JUSTIÇA ELEITORAL

OBJETIVO: PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DE DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

1. CONTEXTO

A adoção da depreciação no Setor Público se insere no cenário da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública às Normas Internacionais, bem como no resgate da contabilidade patrimonial, fornecendo qualidade, relevância e credibilidade à informação contábil.

Favorece ainda a implantação do sistema de custos, que permitirá a avaliação e o acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, em conformidade ao art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta orientação, entende-se por:

- *Avaliação:* atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da gestão.
- *Mensuração:* ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da gestão, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.
- *Depreciação:* redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
- *Valor Bruto Contábil:* valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação acumulada.

- *Valor depreciável*: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.
- *Valor líquido contábil*: valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação.
- *Valor residual*: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.
- *Vida útil*: o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.
- *Vida útil econômica*: período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.
- *Reavaliação*: adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes, quando estes forem superiores ao valor contábil. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo permanente pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.
- *Redução ao valor recuperável (impairment)*: reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.
- *Valor de mercado ou valor justo*: valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas.
- *Valor da reavaliação ou da redução do ativo a valor recuperável*: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

3. MENSURAÇÃO DE ITENS DO ATIVO IMOBILIZADO

O custo de um item do ativo imobilizado compreende:

- Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessária para funcionar da forma pretendida pela administração;

- A estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido.

Exemplos de custos diretamente atribuíveis:

- Custos de preparação do local;
- Custos de frete e de manuseio (para recebimento e instalação);
- Custos de instalação e montagem;
- Custos com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição (tais como amostras produzidas quando se testa o equipamento); e
- Honorários profissionais.

Exemplos que não são custos de um item do ativo imobilizado:

- Custos de abertura de nova instalação;
- Custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
- Custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e
- Custos administrativos e outros custos indiretos.

O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

O valor justo de um ativo para o qual não existem transações comparáveis só pode ser mensurado com segurança se:

- A variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa;
- As probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo é usado para determinar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

Se não houver evidências do valor justo baseadas no mercado devido à natureza especializada do item do ativo imobilizado e se o item for raramente vendido, exceto como parte de um negócio em marcha, a entidade poderá estimar o valor justo usando uma abordagem de receitas ou de custo de reposição depreciado.

4. DEPRECIAÇÃO

Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, essa perda de valor é apropriada pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual.

A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste do seu ativo imobilizado por meio do registro da despesa de depreciação em obediência ao princípio da competência. Para seu registro deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Obrigatoriedade do seu reconhecimento;
- Valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo;
- Circunstâncias que podem influenciar seu registro.

Para que seja realizada a apropriação da depreciação é necessário estabelecer a vida útil do bem. Os seguintes fatores deverão ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:

- A capacidade de geração de benefícios futuros;
- O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- A obsolescência tecnológica;
- Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

A vida útil econômica deverá ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

A vida útil de um ativo é definida em termos de sua utilidade esperada pela entidade. A política de gestão patrimonial da entidade pode considerar a alienação/doação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros. Por isso, a vida útil pode ser menor do que a sua vida econômica. A estimativa da vida útil é uma questão de julgamento baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes.

- Exemplo 1

Uma entidade verificou que o custo de manutenção para equipamentos de informática, após o término da garantia, seria um pouco menor do que a troca de todos

os equipamentos por novos, com tecnologia atualizada. Apesar de os equipamentos ainda estarem em condições de uso, a entidade optou por renová-los após o término da garantia.

Ao final do período de vida útil os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. Não há novo período de depreciação após o final da vida útil.

A vida útil dos bens no âmbito da Justiça Eleitoral seguirá a tabela estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com ajuste no que tange as urnas eletrônicas, posto que são bens singulares e necessitam de tratamento diferenciado.

O valor deprecável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Conforme Anexo I, o valor residual fica estabelecido em percentual sobre o valor de aquisição do bem.

Os bens que sofrem depreciação são adquiridos, em geral, por meio de fatos permutativos, realizando-se despesas de capital na sua execução orçamentária. No momento de aquisição não ocorre nenhum impacto no resultado da entidade, pois esse bem servirá a vários ciclos operacionais, não sendo coerente apropriar todo o seu custo em um único período. Portanto, mensalmente, o ente deverá apropriar no Sistema Patrimonial, o desgaste desse bem que constitui uma variação passiva independente da execução orçamentária.

- Exemplo 2

- Aquisição de veículo para transporte de magistrado no valor de R\$60.000,00
- Vida útil estimada do bem: 5 anos
- Taxa de depreciação anual: 20%
- Valor residual do bem: R\$ 15.000,00
- Quota de depreciação anual: R\$ 9.000,00 $\{(60.000 - 15.000) \times 20\%\}$
- Quota de depreciação mensal: R\$ 750,00 $(9.000 / 12)$

Registro contábil na data de aquisição do veículo:

D – Veículos	60.000,00
C – Bancos	60.000,00

Registro contábil da depreciação após o primeiro mês de uso:

D – Depreciação (conta de resultado)	750,00
C – Depreciação Acumulada (conta retificadora do ativo)	750,00

A depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. Será iniciada no mês seguinte à aquisição, incorporação e/ou sua efetiva utilização, não devendo haver depreciação em fração menor que um mês. Ela cessa na data em que o ativo é baixado. Portanto, não cessa quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação, a não ser que ele esteja totalmente depreciado. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para toda Administração Pública será o das quotas constantes, já que a informação deve ser consistente e comparável, devendo constar em notas explicativas.

O valor depreciado, apurado mensalmente pelo sistema ASI Web, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício. A rotina de contabilização da depreciação deverá ser consultada no Manual SIAFI Web. Sugere-se que o registro da depreciação mensal no Sistema SIAFI seja realizado pela área de patrimônio de cada Tribunal Eleitoral e a conferência desse registro pela Setorial Contábil quando da análise do Relatório Mensal de Bens Móveis – RMB.

Segundo determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por se tratar de alteração de critério contábil no âmbito da Administração Pública Federal, as entidades deverão iniciar o procedimento de depreciação pelos bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2010, uma vez que esses já apresentam uma base monetária inicial confiável, não necessitando ser submetidos previamente ao procedimento de reavaliação ou redução a valor recuperável.

Os bens adquiridos em exercícios anteriores e que não foram distribuídos e colocados em utilização imediatamente no ano de aquisição, mas que terão seu uso efetivo iniciado no exercício de 2010, poderão participar do processo de depreciação sem prévia reavaliação/redução ao valor recuperável, desde que não seja identificado importante alteração de valor.

Após o encerramento dessa primeira etapa, o administrador passará a aplicar a depreciação aos bens adquiridos nos demais exercícios, conforme cronograma abaixo, após realizar o ajuste de seus valores por reavaliação ou redução ao valor recuperável.

**CRONOGRAMA LIMITE PARA IMPLANTAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO
BENS ADQUIRIDOS EM EXECÍCIOS ANTERIORES A 2010**

1.4.2.1.2.20.00	Embarcações	2011
1.4.2.1.2.35.00	Equipamentos de Processamento de Dados	2011
1.4.2.1.2.52.00	Veículos de Tração Mecânica	2011
1.4.2.1.2.06.00	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	2012
1.4.2.1.2.28.00	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	2012
1.4.2.1.2.08.00	Apar., Equip. e Utens. Med., Odont., Labor. E Hospitalar	2013
1.4.2.1.2.42.00	Mobiliário em Geral	2013

Para as demais contas contábeis não elencadas no cronograma acima, o prazo para aplicar a depreciação, referente a exercícios anteriores, será estabelecido posteriormente pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIC/SOF/TSE.

Nos casos de bens que passaram por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem, a depreciação deve ser calculada e registrada sobre o novo valor.

O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNet realizará o cálculo da depreciação dos imóveis nele registrados, bem como o registro contábil automático no SIAFI. No entanto, não há previsão de implementação dessa funcionalidade no SPIUNet.

Nesse primeiro momento, por se tratar de uma mudança no critério contábil e esses procedimentos nunca terem sido realizados, será necessário realizar ajustes de exercícios anteriores, efetuando lançamentos cuja contrapartida será diretamente o patrimônio líquido. Isso vale tanto para a depreciação como para reavaliação e redução ao valor recuperável referentes ao começo do processo. O registro em ajustes de exercícios anteriores também ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de omissões e erros de registros efetuados em exercícios anteriores, devendo impactar diretamente o patrimônio líquido e ser evidenciado em notas explicativas.

Exemplos de Bens Depreciáveis
Edifícios e construções (a partir da conclusão e início de utilização, o valor da edificação deverá ser destacado do valor do terreno)
Os bens imóveis utilizados como estabelecimento da unidade
Os bens móveis utilizados nas atividades operacionais, instalados em estabelecimento da unidade
Os veículos do tipo caminhão, caminhonete de cabine simples ou utilitários utilizados no transporte de materiais
Os veículos utilizados no transporte de pessoas

Os bens móveis e imóveis utilizados em pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos

Exemplos de Bens Não Depreciáveis
Terrenos rurais e urbanos
Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo
Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada

As demonstrações contábeis deverão divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa:

- Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- O método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;
- O valor contábil bruto e a depreciação acumulada no início e no fim do período;
- As mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

Na Justiça Eleitoral os casos específicos serão tratados conforme abaixo:

- Erros de valor, de vida útil, de percentual de valor residual, ou reclassificação contábil que alterem a cota mensal de depreciação: o sistema de patrimônio fará novo cálculo para corrigir a depreciação acumulada realizando a incorporação ou baixa de valores, conforme o caso. Os ajustes respectivos deverão ser realizados no Sistema SIAFI, por meio de Nota de Lançamento – NL, separando-se os ajustes do exercício e de exercícios anteriores.
- Transferência de bens entre Unidades Gestoras - UG da Justiça Eleitoral e doação a outras entidades: o sistema de patrimônio realizará a apuração do valor líquido contábil (valor do bem menos a depreciação acumulada). No SIAFI, a UG efetuará, por meio de NL, a baixa da depreciação acumulada em contrapartida com a respectiva conta contábil do bem. A transferência entre UGs será realizada pelo

valor líquido e a depreciação do bem transferido continuará a ser efetuada pela UG recebedora, de acordo com a vida útil restante.

- Baixa de bens: deve-se registrar no SIAFI a respectiva baixa da depreciação acumulada para apuração do valor líquido contábil do bem. Em seguida, proceder à baixa pelo valor líquido contábil.
- Bens em poder de terceiros (conta contábil 142129300): a depreciação será registrada normalmente pela unidade de origem.
- Bens em processo de localização (conta contábil 142129000): Suspender a depreciação do bem, até sua regularização.

5. REAVALIAÇÃO

As reavaliações deverão ser efetuadas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

- Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
- A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

A reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Os acréscimos do valor do ativo em decorrência de reavaliação deverão ser registrados em contas de resultado.

Para se proceder à reavaliação deverá ser formada uma comissão de, no mínimo, três servidores. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação contendo os seguintes requisitos mínimos:

- Identificação do tribunal;
- Objetivo da avaliação;
- Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
- Identificação e caracterização do bem;
- Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- Vida útil remanescente do bem;

- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Assinatura do(s) profissional (is) responsável (is) pela avaliação;
- Local e data do laudo.

Ressalta-se que os bens recebidos por doação deverão ser reavaliados e registrados conforme os dados do laudo de reavaliação, tendo em vista a expectativa de benefícios futuros a serem gerados pelo bem recebido pela entidade donatária.

5.1. REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Em caso de bens imóveis específicos, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição de bem com as mesmas características e no mesmo estado físico. O valor de reposição de um ativo em uso pode ser estabelecido por referência ao preço de compra ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todos os bens imóveis deverão estar registrados no SPIUNet e terão seus lançamentos efetuados por meio desse sistema, mas para aqueles órgãos que ainda tem bens imóveis que não estão registrados no SPIUNet, os registros serão realizados manualmente por meio de Nota de Lançamento - NL, conforme Manual Siafi Web.

5.2. REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Para a reavaliação dos bens móveis, deverá ser constituída comissão para efetuar o inventário anteriormente ao procedimento de reavaliação.

Inicialmente a comissão de reavaliação deverá solicitar ao setor responsável a documentação necessária do bem a ser avaliado. Após análise da documentação deverá ser providenciada a vistoria do ativo com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados. É recomendável registrar as características físicas e de utilização do bem e outros aspectos relevantes à formação do valor (Anexo II - sugestão de termo de vistoria).

Em sequência, passa-se à fase de coleta de dados. Nessa fase, recomenda-se buscar a maior quantidade possível de dados de mercado, com atributos comparáveis aos do bem avaliado. Na coleta de dados é recomendável:

- buscar dados de mercado com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliado;

- identificar e diversificar as fontes de informação, sendo que as informações deverão ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado;
- identificar e descrever as características relevantes dos dados de mercado coletados;
- buscar dados de mercado de preferência contemporâneos com a data de referência da avaliação.

As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre avaliação (NBR 14653-1), orientam de acordo com três métodos:

- *Método comparativo*: É aquele em que o valor do bem, ou das partes que o constituem, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;
- *Método de Custo*: É aquele em que o valor dos bens resulta de orçamento para determinação do valor de reposição daqueles bens ou através da composição de custos de outros bens equivalentes.
- *Método da Renda*: É aquele em que o valor do bem, ou das partes que o constituem, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista.

A metodologia escolhida deverá ser compatível com a natureza do bem avaliado, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível, preferir o método comparativo direto de dados de mercado.

Por fim, a comissão apresentará laudo de avaliação na forma descrita no item 5.

A entidade poderá contratar, se julgar necessário, empresa especializada para proceder às reavaliações, a qual, ao encerrar os serviços, deverá apresentar laudo técnico fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruídos com os documentos relativos à avaliação.

Como fontes de consulta para realizar a reavaliação podem ser utilizados jornais de grande circulação; valores praticados em leilões; Tabela de Preços Médios da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; base de cálculo do IPVA, quando compatível com os preços de mercado ou ainda estabelecimentos de venda de móveis usados.

6. REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Um bem deverá ser reduzido ao valor recuperável se alguma das situações abaixo for verdadeira:

- Cessação total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem;
- Diminuição significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem;
- Dano físico do bem;
- Mudanças significativas de longo prazo, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera;
- Mudanças significantes de longo prazo, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem. Essas modificações incluem a ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a operação no qual ele é utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada;
- Decisão de interromper a construção de um bem antes que o mesmo esteja em condições de uso;
- Indicação de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado;
- Queda significativa do valor de mercado de um bem, durante o período, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal.

Para se proceder à redução ao valor recuperável deverá ser formada uma comissão de três servidores. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação na forma descrita no item 5.

Os decréscimos do valor do ativo em decorrência do ajuste ao valor recuperável deverão ser registrados em contas de resultado.

Quando o valor estimado do bem, subtraído de eventuais custos para venda ou descarte for inferior à zero, seu valor contábil deverá ser reduzido à zero.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Manual SIAFI Web - Macrofunções 020300; 020330 e 021107*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2010.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº. 1.136/08. Aprova a NBC T 16.9 – *Depreciação, Amortização e Exaustão*.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº. 1.137/08. Aprova a NBC T 16.10 – *Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público*.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº. 1.177/09. Aprova a NBC T 19.1 – *Ativo Imobilizado*.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 14653 – 1: 2001 – Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais*. Rio de Janeiro, 2001.

ANEXO I

Conta	Título	Vida Útil (anos)	Valor Residual
1.4.2.1.2.02.00	AERONAVES	-	-
1.4.2.1.2.04.00	APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.4.2.1.2.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.4.2.1.2.08.00	APAR.,EQUIP.E UTENS.MED.,ODONT.,LABOR. E HOSP.	15	20%
1.4.2.1.2.10.00	APARELHOS E EQUIP. P/ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.4.2.1.2.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.4.2.1.2.14.00	ARMAMENTOS	20	15%
1.4.2.1.2.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0
1.4.2.1.2.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.4.2.1.2.20.00	EMBARCAÇÕES	-	-
1.4.2.1.2.22.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.4.2.1.2.24.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.4.2.1.2.26.00	INSTRUMENTOS MUSICais E ARTÍSTICOS	20	10%
1.4.2.1.2.28.00	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	20	10%
1.4.2.1.2.30.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.4.2.1.2.32.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.4.2.1.2.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.4.2.1.2.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10%
1.4.2.1.2.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	5	10%
	URNA ELETRÔNICA	10	10%
1.4.2.1.2.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.4.2.1.2.38.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.4.2.1.2.39.00	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.4.2.1.2.40.00	MAQ.EQUIP.UTENSÍLIOS AGRI/AGROP.E RODOVIÁRIOS	10	10%
1.4.2.1.2.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.4.2.1.2.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	15	10%
1.4.2.1.2.51.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10	10%
1.4.2.1.2.52.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	10%
1.4.2.1.2.57.00	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.4.2.1.2.60.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%

ANEXO II – MODELO

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL</p> <p>TERMO DE VISTORIA DE BENS MÓVEIS</p>
---	---

1. Entidade

2. Grupo da Despesa

3. Valor

4. Localização do bem

5. Descrição do bem

6. Situação atual (estado de conservação, grau de utilização, etc)

7. Justificativa

8. Local e data

10. Assinatura e carimbo